

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 16/80/M:

Fixa os montantes da garantia a conceder pelo Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., durante o ano de 1981.

### Decreto-Lei n.º 51/80/M:

Aprova a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau

### Decreto-Lei n.º 52/80/M:

Cria, junto dos Serviços de Economia, o Conselho de Consumidores.

### Portaria n.º 277/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 21 000,00, destinado a ocorrer às despesas com o abono previsto no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

### Portaria n.º 278/80/M:

Abre um crédito especial de \$13 828 733,90, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 4, artigo 695.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

### Portaria n.º 279/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1981.

### Portaria n.º 280/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 17), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

### Portaria n.º 281/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 364.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

### Portaria n.º 282/80/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 299/79/M, de 31 de Dezembro.

### Portaria n.º 283/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Instituto de Ação Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

### Portaria n.º 284/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

### Portaria n.º 285/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1981.

### Portaria n.º 286/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1981.

### Portaria n.º 287/80/M:

Aprova e em põe execução, o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980.

### Portaria n.º 288/80/M:

Actualiza a tabela de taxas para o serviço «telex» a cobrar pelos C. T. T., a partir de 1 de Janeiro de 1981.

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 16/80/M

de 31 de Dezembro

### Garantia do Território às Operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1981

O artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, estabelece que o Governador proporá à Assembleia Legislativa até 30 de Novembro de cada ano o montante da garantia do Território

às operações da COSEC para o ano seguinte, discriminando o volume de recursos destinados a garantir os riscos previstos no artigo 3.º da referida lei.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, o seguinte:

#### Artigo único

##### (Montantes da garantia)

Durante o ano de 1981, a garantia a conceder pelo Território, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 30 milhões e 10 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Aprovada em 19 de Dezembro de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Decreto-Lei n.º 51/80/M

##### de 31 de Dezembro

No artigo 238.º do Regulamento dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, prevê-se a actualização da Tabela das Incapacidades do Serviço Colonial, aprovado pelo Decreto n.º 37 923, de 1 de Agosto de 1950.

Na realidade tal tabela, que tem sido usada pelas juntas de saúde de Macau, é bastante antiga, originando, por vezes, situações de difícil resolução dado que com o progresso da medicina, algumas moléstias perderam a importância como causa para determinar incapacidade para função pública e outras surgiram para ocupar o lugar daquelas.

Assim, tendo em atenção o determinado no citado artigo 238.º do Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau que vai anexa ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 20 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau, anexa ao Decreto-Lei n.º 51/80/M

##### Capítulo I

##### Estados gerais mórbidos

- 1 — Astenia geral resultante de doença aguda ou doença mal definida; dos progressos da idade, das fadigas do serviço com acentuada perturbação orgânica ou funcional.
- 2 — Falta de robustez.
- 3 — Intoxicações crónicas (alcoolismo, cocainismo, morfinismo, saturnismo, etc.).

##### Capítulo II

##### Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos

- 4 — Alergias, anafilaxias e idiossincrasias rebeldes ao tratamento e causando importantes perturbações funcionais.
- 5 — Corpos estranhos, quando determinem perturbações funcionais acentuadas.
- 6 — Fístulas rebeldes ao tratamento e causando importantes alterações orgânicas.
- 7 — Hérnias, quando impraticável a cura radical.
- 8 — Quistos dermóides, branquiais ou outros processos teratológicos.
- 9 — Tesaurosesmos.
- 10 — Tumores benignos, quando não sejam facilmente extirpáveis.
- 11 — Tumores malignos comprovados por exames anátomo-patológicos.

##### Capítulo III

##### Doenças infecciosas ou parasitárias

- 12 — Lepra.
- 13 — Outras doenças infecciosas ou parasitárias de carácter crónico.
- 14 — Paludismo crónico com lesões viscerais bem definidas.
- 15 — Quisto hidático rebelde ao tratamento ou causando perturbação funcional.
- 16 — Tuberculose evolutiva em qualquer localização.

##### Capítulo IV

##### Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo

- 17 — Acromegalia. Gigantismos hipofisários.
- 18 — Anomalias raras do metabolismo (cistinúria, alcaponúria, porfiríria, etc.).
- 19 — Atrofias testiculares. Disgenitalismos. Eunocoidismo.
- 20 — Avitaminoses, (beribéri, pelagra, escorbuto, etc.).
- 21 — Diabetes sacarina causando perturbações funcionais ou orgânicas.
- 22 — Doença de Addison.
- 23 — Doença de Basedow.
- 24 — Doença de Cushing.
- 25 — Doença de Simmonds (caquexia hipofisária).
- 26 — Gigantismo e nanismo de patogenia indeterminada.
- 27 — Gota quando determine perturbação funcional.
- 28 — Hiperplasia do timo.

- 29 — Obesidade considerável produzindo importante embarramento ao funcionamento orgânico.  
 20 — Perturbações da menopausa rebeldes ao tratamento.  
 31 — Todas as disfunções endémicas causando perturbação funcional.

## Capítulo V

### **Doenças do sangue e dos órgãos hematopoieticos**

- 32 — Anemias rebeldes ao tratamento e que determinem perturbação funcional.  
 33 — Coagulopatias rebeldes.  
 34 — Hemofilia.  
 35 — Hemopatias agudas rebeldes ao tratamento e que determinem perturbações funcionais.  
 36 — Leucemias agudas.  
 37 — Leucemias crónicas.  
 38 — Linfogranulomatose maligna (doença de Hodgkin).  
 39 — Púrpuras recidivantes e crónicas.

## Capítulo VI

### **Doenças do aparelho circulatório e linfático**

- 40 — Afecções arteriais dos membros com repercussão funcional.  
 41 — Anomalias congénitas do coração e dos grandes vasos quando possam vir a acarretar prejuízo circulatório.  
 42 — Aneurismas arteriais, venosos e artério-venosos.  
 43 — Angioneuroses. Astenia neurocirculatória.  
 44 — Aortite, Ectasia aórtica.  
 45 — Arritmias de carácter permanente ou paroxístico, com prejuízo do regime circulatório ou quando representem afecção do miocárdio e dando grave repercussão sobre o estado geral.  
 46 — Arteriosclerose generalizada.  
 47 — Cardiopatias valvulares, quando bem caracterizadas.  
 48 — Cor pulmonale.  
 49 — Coronariopatias.  
 50 — Doença hipertensiva, rebelde ao tratamento.  
 51 — Endocardites.  
 52 — Flebites crónicas.  
 53 — Hipertrofia e dilatação cardíaca.  
 54 — Insuficiência cardíaca.  
 55 — Miocardites crónicas.  
 56 — Pericardites crónicas. Sínfise do pericárdio.  
 57 — Perturbações da circulação linfática.  
 58 — Varizes muito volumosas ou múltiplas e acompanhadas de perturbações de circulação venosa, quando insusceptíveis de correcção operatória.

## Capítulo VII

### **Doenças do aparelho respiratório**

- 59 — Asma brônquica.  
 60 — Bronquectasias extensas.  
 61 — Bronquites crónicas.  
   a) catarral  
   b) asmatiforme  
   c) enfisematoso  
 62 — Cor pulmonale crónico.  
 63 — Enfisema pulmonar.  
 64 — Escleroses pulmonares não tuberculosas.

- 65 — Insuficiência pulmonar restritiva.  
 66 — Neoplasia pleuro-pulmonar maligna.  
 67 — Paquipleurites quando associadas a diminuição importante da função pulmonar, verificada laboratorialmente.  
 68 — Pneumotórax, com compromisso da função respiratória.  
 69 — Silico-tuberculose.  
 70 — Tuberculose pulmonar crónica.  
 71 — Tuberculose pulmonar quiescente.  
 72 — Tuberculose pulmonar com lesões residuais extensas.  
 73 — Tuberculose pulmonar fibrosa com interferência na função respiratória.

## Capítulo VIII

### **Doenças do aparelho digestivo e glândulas anexas**

- 74 — Atresias congénitas.  
 75 — Braqui-esófago.  
 76 — Colecistites crónicas não litíásicas. Angiocolites.  
 77 — Coledisquinesias com graves perturbações no estado geral.  
 78 — Colites ulcerosas.  
 79 — Colites crónicas não ulcerosas com estado geral precário.  
 80 — Dilatações, divertículos e estenoses do esófago.  
 81 — Estenosés do recto (por Nicolas Favre, tumores, etc.).  
 82 — Estenoses congénitas.  
 83 — Espasmos esofágicos rebeldes ao tratamento.  
 84 — Falta ou deterioração de grande número de dentes pre-judicando consideravelmente a mastigação, quando não corrigida.  
 85 — Gastrites crónicas.  
 86 — Gastrophtose. Outras ptoses viscerais do aparelho digestivo.  
 87 — Gengivites crónicas, extensas e rebeldes ao tratamento.  
 88 — Hemorróidas complicadas ou volumosas causando importantes perturbações funcionais, quando insusceptíveis de correcção cirúrgica.  
 89 — Hepatites crónicas.  
 90 — Lábio leporino acentuado. Fissura palatina.  
 91 — Litíases biliar ou pancreática quando insusceptíveis de correcção cirúrgica.  
 92 — Megaesófago.  
 93 — Outras doenças do aparelho digestivo rebelde ao tratamento e com repercussão no estado geral.  
 94 — Pancreatites crónicas.  
 95 — Peritonites crónicas.  
 96 — Perturbações funcionais do intestino, graves e crónicas (diarreia de fermentação, de putrefacção, etc.).  
 97 — Piorreia alveolar e outras afecções crónicas da boca ou seus anexos que perturbem as funções orgânicas ou sejam suspeitas de difícil ou prolongado tratamento.  
 98 — Quistos e pseudo-quistos do pâncreas.  
 99 — Rectites crónicas.  
 100 — Úlceras do esófago.  
 101 — Úlceras do estômago e duodeno insusceptíveis de correcção cirúrgica e com estado geral precário.

## Capítulo IX

### **Doenças de pele e anexos**

- 102 — Acrocanose.  
 103 — Albinismo.  
 104 — Alopecias extensas ou disseminadas em pontos múltiplos.  
 105 — Angiomias.

- 106 — Carcinomas.  
 107 — Dermatite exfoliativa.  
 108 — Dermatite herpetiforme.  
 109 — Dermatoses faciais.  
 110 — Doenças dos folículos (foliculite, furunculose recidivante. Acne crónica, acne rosácea. Sicose).  
 111 — Ectima com acentuado depauperamento orgânico.  
 112 — Eczemas extensos.  
 113 — Eritema multiforme.  
 114 — Eritrodermias.  
 115 — Esclerodermias e outras colagenoses.  
 116 — Facomatoses.  
 117 — Fibromas.  
 118 — Gangrenas cutâneas.  
 119 — Hanseníase.  
 120 — Hidrosses funcionais.  
 121 — Hipertrofia cutânea.  
 122 — Ictiose.  
 123 — Lesões cutâneas da doença de Raynaud.  
 124 — Líquen plano e liquenificações.  
 125 — Lupus tuberculoso.  
 126 — Lupus eritematoso.  
 127 — Micoses sistémicas.  
 128 — Naevus.  
 129 — Neurofibromas.  
 130 — Onicopatias.  
 131 — Parapsoríases.  
 132 — Pênfigo.  
 133 — Penfigóide.  
 134 — Porfirias cutâneas.  
 135 — Púrpuras.  
 136 — Prurigos crónicos.  
 137 — Psoríases extensas.  
 138 — Queilites.  
 139 — Queloides.  
 140 — Quaratoses (solar, plantar).  
 141 — Reticuloendotelioses cutâneas. (Micoce fungóide. Granuloma eosinófilo).  
 142 — Sarcoidose.

#### Capítulo X

##### **Doenças do sistema nervoso e mentais**

- 143 — Afecções inflamatórias das meninges e suas sequelas.  
 144 — Afecções inflamatórias, degenerativas e tumorais das raízes espinais, dos nervos periféricos e dos nervos cranianos.  
 145 — Afecções vasculares do sistema nervoso. Acidentes ictiformes e suas sequelas. Hematomielia.  
 146 — Atetose.  
 147 — Cataplexia.  
 148 — Coreia crônica (de Huntington).  
 149 — Degenerescências. (Doença de Friedreich). Atrofia cerebelosa de Marie e outras atrofias cerebelosas. Paraplegia espasmódica familiar.  
 150 — Demência senil. Outras demências orgânicas.  
 151 — Distrofias musculares progressivas. Amiotrofia nevrítica.  
 152 — Doenças crónicas do aparelho estriopalidal. (Degenerescência hepatolenticular. Outras afecções degenerativas subcorticais).  
 153 — Doenças de Parkinson.  
 154 — Doenças de Recklinghausen.  
 155 — Epilepsia genuína, essencial.

- 156 — Esclerose lateral amiotrófica. Doença de Aran Duchene (atrofia muscular espinal progressiva). Paralisia bulbar progressiva. Paralisia espinal espasmódica.  
 157 — Esclerose múltipla. Esclerose combinada de medula.  
 158 — Esquizofrenia. Parafrasia.  
 159 — Gaguez, surdo-mudez e mudez.  
 160 — Histeria quando cause importantes perturbações funcionais.  
 161 — Infecções agudas dos centros nervosos (encefalites, mieletites, encéfalo-mielites, abcessos, etc). e suas sequelas.  
 162 — Lesões traumáticas dos nervos periféricos.  
 163 — Lesões traumáticas do sistema nervoso central e periférico.  
 164 — Miotomia, miastenia, miastenia, distrofia miotónica.  
 165 — Neurastenia com profundas alterações orgânicas.  
 166 — Nevralgias rebeldes ao tratamento. Nevrites crónicas causando importantes perturbações funcionais.  
 167 — Oligofrenias e psicopatias constitucionais.  
 168 — Outras localizações nervosas da sífilis.  
 169 — Paralisias centrais.  
 170 — Paralisia geral progressiva.  
 171 — Paranóia.  
 172 — Psicoses agudas de causa exógena não alcoólica.  
 173 — Psicoses de etiologia alcoólica.  
 174 — Psicose maníaco-depressiva.  
 175 — Psiconeuroses. Distonias neurovegetativas. Câibra dos escravos.  
 176 — Sequelas neuropsíquicas de traumatismos.  
 177 — Seringomicilia.  
 178 — Tabes.  
 179 — Toxicomanias.

#### Capítulo XI

##### **Doenças do aparelho visual**

- A) Perturbações do senso das formas:  
 180 — Agudeza visual:  
 a) É incompatível com todo o serviço uma agudeza visual inferior a  $\frac{5}{10} = \frac{1}{2}$  num dos olhos e de  $\frac{1}{10} = \frac{5}{50}$  no outro olho, medida nas tabelas optométricas regulamentares depois de correcção com lentes apropriadas.  
 b) A perda de um olho impede sempre a admissão no funcionalismo quando a visão do outro é inferior a  $\frac{8}{10}$ .  
 B) Perturbações do senso da luz:  
 181 — Nictalopia acentuada resultante de lesões objectivamente verificáveis.  
 C) Perturbações do senso das cores:  
 182 — A acromatopsia e o daltonismo (quando há ausência de 1 das 3 cores fundamentais) incapacitam para o serviço militar, polícia, guarda fiscal, correios e telecomunicações e condutores.  
 D) Perturbações da refracção:  
 183 — Miopia. Mesmo com visão igual ou superior à fixada na alínea a) do n.º 180 é motivo de incapacidade quando o grau de ametropia excede 10 dioptrias ou quando apresente lesões cório-retinianas e outros sinais de miopia progressiva.  
 E) Doenças da órbita:  
 184 — Osteítés e periosteítés com deformação acentuada da região.

- 185 — Exoftalmias acentuadas com baixa de visão.  
 F) Doenças e anomalias das pálpebras.
- 186 — Quando produzem alterações de forma, de posição e de tamanho muito acentuadas, trazendo más consequências para a estética e para a visão.  
 G) Doenças do aparelho lacrimal.
- 187 — Dacriocistite não possível de cura que leve a estabelecimento de drenagem normal das lágrimas.  
 H) Doenças da conjuntiva.
- 188 — Conjuntivites crónicas, de larga e arrastada evolução e produzindo sintomas subjectivos e objectivos acentuados.
- 189 — Lesões xeróticas e penfigóides com alterações corneanas.
- 190 — Simbléfaros extensos e bilaterais.  
 I) Doenças e anomalias da córnea.
- 191 — Alterações congénitas do tamanho e da forma, quando bilaterais e acentuadas.
- 192 — Estafiloma e queratocone, quando acentuados.
- 193 — Queratites do tipo crónico e evolução arrastada.  
 J) Doenças da esclerótica.
- 194 — Esclerite crónica.
- 195 — Estafiloma escleral acentuado.  
 K) Doenças dos músculos oculares.
- 196 — Nistagmo acentuado ou com prejuízo da visão.
- 197 — Estrabismo acentuado e inoperável.
- 198 — Paralissias incuráveis.  
 L) Lesões do cristalino.
- 199 — Cataratas evolutivas ou quando baixem a visão além dos limites marcados.
- 200 — Afaquia.  
 M) Perturbações do humor vítreo.
- 201 — Opacidades resultantes de lesões crónicas, provocando baixa da visão.  
 N) Doenças da úvea (íris, corpo ciliar e coroideia).
- 202 — Colobomas extensos e bilaterais.
- 203 — Iridociclites e uveites do tipo crónico ou recidivante.  
 O) Doenças da retina.
- 204 — Alterações congénitas e reliquias embrionários quando baixem a visão dos limites fixados no n.º 180.
- 205 — Degenerescência e atrofias cório-retinianas progressivas.
- 206 — Descolamento da retina.
- 207 — Retinites e lesões vasculares retinianas que provoquem baixa de visão de maneira acentuada ou progressiva.  
 P) Doenças das vias ópticas.
- 208 — Atrofia dos nervos ópticos.
- 209 — Hemianopsias e escotomas extensos.  
 Q) Outras doenças oculares.
- 210 — Glaucoma.

## Capítulo XII

### Doenças dos ouvidos, nariz e garganta

- A) Doenças dos ouvidos:
- 211 — Esvaziamento petro-mastoideu, com fistula residual ou com a cavidade ático-timpânica não epidermizada.
- 212 — Labirintites crónicas.
- 213 — Labirintoses com perturbações funcionais acentuadas:  
 a) Cocleares nas condições do n.º 221.  
 b) Vestibulares quando resulte síndrome vertiginoso, permanente ou intermitente.
- 214 — Labirinto-traumatismos, com lesões funcionais persistentes.

- 215 — Malformações congénitas que condicionem hipoacusia notável, cofose ou síndromas vertiginosos rebeldes ao tratamento.
- 216 — Otite média purulenta crónica rebelde ao tratamento e com diminuição sensível de audição.
- 217 — Otorreia tubar rebelde ao tratamento.
- 218 — Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha quando resulte mau aspecto.
- 219 — Paralisia facial periférica.
- 220 — Petrosite crónica.
- 221 — Surdez incurável total, ou diminuição notável e bilateral de audição quando não corrigida por prótese.

### B) Doenças do nariz:

- 222 -- Deformidade congénita ou adquirida da via aérea, quando resulte mau aspecto ou dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração, fonação, etc.).
- 223 — Epistaxis graves e repetidas rebeldes ao tratamento.
- 224 — Ozena bem caracterizada.
- 225 — Rinoscleroma.
- 226 — Sinusites crónicas rebeldes ao tratamento e produzindo importantes alterações funcionais.

### C) Doenças da garganta, faringe, laringe:

- 227 — Afta permanente congénita ou adquirida.
- 228 — Fístulas traqueo-brônquicas congénitas ou adquiridas.
- 229 — Laringites crónicas com acentuada rouquidão persistente ou dificuldade de respiração.
- 230 — Paralissias do véu palatino e faringe com graves perturbações funcionais.
- 231 — Paralissias da laringe causando dificuldade de respiração ou acentuado defeito de fonação.
- 232 — Retrações traqueo-brônquicas congénitas ou adquiridas.
- 233 -- Sequelas de intervenções operatórias nas vias aéreas superiores com grave prejuízo da função (laringectomizados, traqueotomizados, etc.).

## Capítulo XIII

### Doenças do aparelho génito-urinário

- 234 — Anexites crónicas rebeldes ao tratamento, causando importantes alterações orgânicas.
- 235 — Atrofia dos testículos com sensíveis alterações orgânicas.
- 236 -- Calculose renal, vesical ou prostática com permanentes e sensíveis perturbações funcionais.
- 237 — Cistites crónicas, rebeldes ao tratamento e inoperáveis.
- 238 — Ectopia testicular quando não operável.
- 239 — Elefantases peni-escrotais quando impraticável a cura operatória.
- 240 -- Epispadias quando não balânico. Hipospadias peni-escrotal.
- 241 — Hermafroditismo quando insusceptível de correção.
- 242 — Hidrocele e varicocele quando insusceptíveis de correção cirúrgica.
- 243 — Hidronefrose quando bilateral ou com grave e definitiva diminuição da função renal.
- 244 — Incontinência e retenção de urina quando rebeldes ao tratamento.
- 245 — Metrites crónicas rebeldes ao tratamento, com importantes alterações orgânicas.
- 246 — Nefrites e nefroscleroses.
- 247 -- Perda de um rim.
- 248 — Pielonefrites crónicas uni e bilaterais.

- 249 — Pielonefroses.  
 250 — Prolapso do útero quando insusceptível de correcção cirúrgica.  
 251 — Prostatites rebeldes ao tratamento.  
 252 — Ptose renal com importantes alterações orgânicas e não possa ser corrigida cirurgicamente.  
 253 — Rim poliquístico.  
 254 — Vesiculites rebeldes ao tratamento.  
 255 — Vícios de conformação de rim, bexiga ou uretra não corrigíveis ou atingindo de forma apreciável a função renal.

#### Capítulo XIV

##### Doenças das articulações, músculos e ossos

- 256 — Afecções gerais do esqueleto que causam deformidade ou perturbação funcional.  
 257 — Afecções gerais do esqueleto devidas a alteração do metabolismo do cálcio:  
 a) Raquitismo.  
 b) Raquitismo renal.  
 c) Osteomalacia.  
 258 — Afecções do esqueleto resultante da perturbação da função de glândulas endócrinas, causando perturbação funcional.  
 259 — Afecções da coluna vertebral quando causam perturbação funcional:  
 a) Cifose juvenil (doença de Schewman ou osteocondrite vertebral).  
 b) Cifose pronunciada dos adultos.  
 c) Escoliose muito notável.  
 d) Espinha bífida, quando provadamente for causa de sintomatologia.  
 e) Fractura de um ou mais corpos vertebrais com lumbalgia ou compromisso medular ou radicular.  
 f) Lumbago (por: espondilose, espondilolistese, sacralização das apófises transversas da 5.ª lombar, por traumatismo, distensão muscular, por lesões deformantes, etc.).  
 g) Lesões do disco intervertebral com lumbago e ciática.  
 h) Mal de Pott.  
 260 — Afecções do pé:  
 a) Condições dolorosas do calcaneo.  
 b) Dedos em martelo.  
 c) Hallux valgus. Hallux rigidus.  
 d) Metatarsalgia.  
 e) Pé plano, equino, talus, valgus e varus.  
 261 — Afecções das partes moles:  
 a) Cicatrizes viciosas.  
 b) Doenças de Dupuytren (retracção da aponeurose palmar média).  
 c) Esclerodermia.  
 d) Lesões traumáticas dos músculos.  
 e) Lesões traumáticas dos tendões (dedo em «gatilho», tendo vaginite estenosante).  
 f) Sequelas de infecções da mão.  
 262 — Complicações de traumatismos e doenças:  
 a) Contractura isquémica de Volkmann.  
 b) Calo ósseo exuberante ou doloroso ou quando prejudique funções importantes.

- c) Consolidação viciosa.  
 d) Desigualdade no comprimento dos membros:  
 1) Dos membros superiores, excedendo 5 centímetros.  
 2) Dos membros inferiores, excedendo 3 centímetros.  
 e) Miosite ossificante circunscrita.  
 f) Pseudartrose. Anquiloses.

##### 263 — Deformidades congénitas:

- a) Angulação da tíbia.  
 b) Ausência de rádio.  
 c) Costela cervical e sindroma do escaleno anterior quando não corrigidos.  
 d) Disostose cleido-craniana.  
 e) Deformidade radiocárpica de Madelung.  
 f) Distrofia do 5.º dedo.  
 g) Genu recurvatum, Genu varum, Genu valgum.  
 h) Luxação e subluxação da anca.  
 i) Luxação escápulo-humeral congénita.  
 j) Miodistrofia fetal.  
 l) Pé boto.  
 m) Pseudartrose da tíbia.  
 n) Pescoco curto.  
 o) Sinostose radiocubital.  
 p) Sindactilismo e polidactilismo quando não suscetíveis de correcção operatória.  
 q) Torcicolis quando não suscetível de correcção operatória.

##### 264 — Doenças das articulações:

- a) Artrites crónicas, osteoartrite e artrite reumatóide.  
 b) Doença de Otto (protrusão intrapélvica do acetábulo).  
 c) Desarranjos articulares internos.  
 d) Fracturas articulares. Luxações permanentes ou recidivantes.  
 e) Sequelas de artrites piogénicas.

##### 265 — Doenças das epífises:

- a) Coxa plana ou doença de Legg-Calvé-Perthes ou pseudocoxalgia.  
 b) Doença de Osgood-Schlatter (epifisite do tubérculo anterior da tíbia).  
 c) Doença do Kohler (ou osteocondrite do escafóide társico).  
 d) Epifisite do calcâneo.

##### 266 — Lesões ósseas motivadas por variações artificiais na pressão atmosférica.

##### 267 — Lesões ósseas produzidas por substâncias tóxicas (rádio, fósforo, bismuto e chumbo).

##### 268 — Mutilações nos membros:

- 1.º — Abrangendo um segmento ou mais.  
 2.º — Abrangendo apenas parte de uma ou de ambas as mãos:  
 a) Perda do polegar de uma das mãos.  
 b) Perda total do indicador direito.  
 c) Perda de dois dedos da mesma mão.  
 d) Perda de uma falange do indicador e duas do médio.  
 e) Perda de um dos três últimos dedos e de uma falange de um dos outros.  
 f) Perda de uma falange dos dedos indicador, médio e anelar.

3.º — Abrangendo apenas parte de um ou de ambos os pés:

- a) Perda do dedo grande e de todo ou parte do respectivo metatarsico.
- b) Perda de uma falange de todos os dedos.

269 — Osteites e periosteites crónicas.

270 — Osteomielite piogénica crónica.

271 — Perturbações funcionais dos membros devidas a lesões dos nervos periféricos.

272 — Sequelas de polimielite anterior.

273 — Sequelas de paralisia espástica (paralisia cerebral).

274 — Todas as demais doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente não mencionadas nesta tabela, quando produzam mau aspecto ou importantes alterações orgânicas.

## Capítulo XV

275 — Todas as doenças não referidas na tabela e que sejam medicamente consideradas incompatíveis para o exercício de função pública.

### Observações

- 1) Na aplicação desta tabela, há que tomar em consideração não só a doença em si, como o seu grau.
- 2) Ao dar um parecer de incapacidade, há que ter em vista se a doença é incompatível com as funções exercidas pelo funcionário.
- 3) A falta sensível de robustez para a admissão nos quadros do funcionalismo do Território pode ser verificada, além de outros meios, pela avaliação do índice de robustez, apreciado pelas seguintes fórmulas:

$$C > \frac{A}{2} \text{ e } \frac{P}{A} > 38$$

### Decreto-Lei n.º 52/80/M

de 31 de Dezembro

A defesa do consumidor é tarefa que, sem prejuízo das especiais responsabilidades e incumbências que só ao poder público podem ser atribuídas, tem merecido especial atenção e cuidado de toda a comunidade.

Isso mesmo foi reconhecido, já em 1977, com a nomeação de uma Comissão Instaladora do Conselho de Consumidores, em relação à qual, entretanto, se tem vindo a verificar haver carência de definição jurídica e meios de actuação para o cabal desempenho da respectiva missão.

Com tal objectivo é agora criado o Conselho de Consumidores que, para além de funcionar como órgão consultivo da Administração em matéria de preços e de política de defesa do consumidor, tem ainda competência pedagógica e preventiva da função consumo e das distorções que a mesma possa vir a sofrer.

Naturalmente que não ficam esgotadas aqui as tarefas que urge levar a cabo neste domínio, das quais se realça a publicação da legislação apropriada a combater os desvios que sejam detectados no livre mercado da oferta e da procura, o controlo da sanidade e qualidade dos produtos postos à disposição dos consumidores e a intervenção da Inspeção das Actividades Económicas na investigação e repressão dos procedimentos ilícitos que se vierem a verificar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### *Finalidade e atribuições*

#### Artigo 1.º

##### (Finalidade)

É criado, junto dos Serviços de Economia, o Conselho de Consumidores, que tem por finalidade contribuir para a defesa dos interesses dos consumidores.

#### Artigo 2.º

##### (Atribuições)

São atribuições do Conselho:

- a) Exercer funções de consulta sobre matéria de preços e de política de defesa do consumidor;
- b) Estudar e propor medidas tendentes à defesa dos interesses dos consumidores;
- c) Atender e levar ao conhecimento dos serviços competentes as queixas e reclamações dos consumidores;
- d) Esclarecer e orientar os consumidores na compra e no consumo;
- e) Colaborar com os Serviços de Estatística na realização de inquéritos sobre preços junto dos principais mercados;
- f) Promover o ensino do consumo;
- g) Editar publicações, realizar exposições e desenvolver actividades tendentes à divulgação dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

### *Composição e funcionamento*

#### Artigo 3.º

##### (Composição)

1. São membros do Conselho:

- a) Uma individualidade de reconhecida idoneidade, que presidirá;
- b) Três cidadãos consumidores;
- c) Um representante da Associação Comercial de Macau;
- d) Um representante dos Serviços de Economia;
- e) Um representante dos Serviços de Educação e Cultura;
- f) Um representante dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

2. Os membros do Conselho serão designados pelo Governador, por períodos de dois anos.

3. Os membros do Conselho têm direito a senhas de presença em termos a fixar em diploma legal.

Artigo 4.º

**(Funcionamento)**

O Conselho reunirá pelo menos uma vez por mês e organizar-se-á nos termos que tiver por mais adequados, podendo, no-meadamente, constituir-se em secções especializadas.

Artigo 5.º

**(Competência do presidente)**

Ao presidente compete:

- a) Representar o Conselho;
- b) Dirigir e coordenar as actividades do Conselho;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho.

Artigo 6.º

**(Serviços de apoio)**

1. Para o desempenho das suas atribuições o Conselho disporá de serviços de apoio e instalará postos de atendimento junto dos principais postos de venda.

2. Os serviços de apoio são dirigidos por um secretário-geral, a contratar nos termos do artigo 14.º

**CAPÍTULO III**

*Gestão financeira*

Artigo 7.º

**(Fundo permanente)**

O Conselho disporá de um fundo permanente de montante a fixar anualmente por portaria do Governador.

Artigo 8.º

**(Gestão)**

O fundo permanente previsto no artigo anterior será gerido por uma comissão administrativa composta pelo representante dos Serviços de Economia, por um outro membro do Conselho por este designado e pelo secretário-geral.

Artigo 9.º

**(Recomposição do fundo permanente)**

Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação de contas da sua aplicação observar-se-á o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Junho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Artigo 10.º

**(Instrumentos de previsão)**

A gestão financeira do Conselho será disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- a) Plano de actividades;
- b) Tabela de despesa anual e suas actualizações.

Artigo 11.º

**(Plano de actividades)**

O plano anual de actividades deverá concretizar os projectos a realizar no decurso do ano, definindo as respectivas prioridades.

Artigo 12.º

**(Tabela de despesa)**

A tabela de despesa será organizada com base no plano anual de actividades, sem prejuízo dos desdobramentos internos que se mostrem necessários à conveniente descentralização de responsabilidades e adequado controlo de gestão.

Artigo 13.º

**(Cobertura dos encargos)**

Na tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo aos Serviços de Economia será anualmente inscrita uma verba destinada ao funcionamento do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

*Pessoal*

Artigo 14.º

**(Estatuto do pessoal)**

1. Para o desempenho das suas atribuições o Conselho disporá de pessoal a contratar pelo Governador em regime de prestação de serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

2. Aos contratos celebrados nos termos do número anterior não se aplica a regra 1.ª do artigo 48.º do referido Estatuto.

Assinado em 30 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 277/80/M**

**de 31 de Dezembro**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a ocorrer às despesas com o abono de compensação monetária previsto no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, aos verificadores da Direcção dos Serviços de Finanças;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$21 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

**CAPÍTULO 9.º**  
**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 265.º — A) — Deslocações ..... \$ 21 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 9.º**  
**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 21 000,00

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

**Portaria n.º 278/80/M**

**de 31 de Dezembro**

Verificando-se a necessidade de reforçar uma dotação da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignada no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$13 828 733,90, destinado a reforçar a verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4 — «Plano de Fomento — Programa para 1980: — Despesas de capital — Investimentos: — Habitação e Urbanização», da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual montante a retirar da conta «Fundo de Desenvolvimento Económico-Social».

Art. 3.º É elevada em \$13 828 733,90 a previsão da receita do capítulo 10.º, artigo 130.º — «Receitas de capital — Transferências — Sector público: — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social», da tabela de receita extraordinária do orçamento vigente.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

**Portaria n.º 279/80/M**

**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, para o ano económico de 1981;

Considerando o disposto no Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela mesma Comissão, sendo as receitas calculadas em \$ 847 294,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

## Orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1981

Capítulos	Grupo	Artigos	Designação da receita	Importâncias				
				Por artigos	Por capítulos			
RECEITA ORDINÁRIA								
<i>Receitas correntes:</i>								
5.º	1	1.º	Transferências Sector público: Subsídio do Governo .....	\$ 443 000,00				
		2.º	Subsídio da Caixa Económica Postal .....	\$ 5 000,00				
					\$ 448 000,00			
8.º		3.º	<i>Outras receitas correntes:</i>  Receitas eventuais e não especificadas .....		\$ 2 000,00			
<i>Receitas de capital:</i>								
13.º		4.º	<i>Outras receitas de capital:</i>  Saldo provável dos anos anteriores .....		\$ 396 294,00			
<i>Reposições:</i>								
14.º		5.º	Reposições não abatidas nos pagamentos .....		\$ 1 000,00			
					\$ 847 294,00			

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importância				
				Por números	Por artigos			
DESPESA ORDINÁRIA								
<i>Despesas correntes:</i>								
<i>Remunerações diversas:</i>								
Único	1.º	1	Previdência Social: Subsídios aos alunos bolseiros .....		\$ 784 294,00			
	2.º	1	<i>Bens não duradouros:</i> Consumos de secretaria .....		\$ 8 000,00			
	4.º	1	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i> Comunicações .....		\$ 10 000,00			
		1	<i>Outras despesas correntes:</i> Despesas eventuais e outras não especificadas .....	\$ 10 000,00				
		2	Para pagamento de despesas de exercícios findos .....	\$ 35 000,00				
					\$ 45 000,00			
			<i>Total</i> .....		\$ 847 294,00			

Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residência de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, em Macau, aos 25 de Novembro de 1980. — A Comissão, Carlos Augusto Lopes — Ana Maria Basto Perez — Gastão Humberto Barros — Fernando Lynn da Rosa Duque — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.

**Portaria n.º 280/80/M**  
de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 17 — Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Despesas com os recenseamentos da população e habitação», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$280 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas:

**CAPÍTULO 6.º**  
**Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 228.º — Subsídio de Férias..... \$ 100 000,00

**CAPÍTULO 7.º**  
**Serviços de Estatística**

*Despesas correntes:*

Artigo 247.º — Subsídio de Férias..... \$ 25 000,00

**CAPÍTULO 13.º**  
**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 362.º — Subsídio de Férias..... \$ 25 000,00

**CAPÍTULO 15.º**  
**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 421.º — Subsídio de Férias..... \$ 90 000,00

**CAPÍTULO 16.º**  
**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 441.º — Subsídio de Férias..... \$ 40 000,00

.....  
\$ 280 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 281/80/M**  
de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 364.º, n.º 2 — «Cadeia Central — Despesas correntes — Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$35 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 13.º**

**Cadeia Central**

*Despesas correntes:*

Artigo 361.º — Subsídio de Natal ..... \$ 35 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 282/80/M**

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar algumas das taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau;

Sob proposta daquele Corpo Administrativo e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro, são substituídas pelas tabelas anexas ao presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**TABELAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS**

**A — POLÍCIA MUNICIPAL**

**Licença para ocupação das vias públicas e lugares públicos**

- |   |           |
|---|-----------|
| 1 — Vendilhões diversos, industriais e adelos, estacionados:          |           |
| Anual .....   | \$ 200,00 |
| 2 — Vendilhões diversos, industriais e adelos, ambulantes, com carro: |           |
| Anual .....   | \$ 80,00  |
| 3 — Vendilhões diversos, industriais e adelos, ambulantes, sem carro: |           |
| Anual .....   | \$ 40,00  |

<b>4 — Vendilhões com tendas estacionadas para artigos de turismo e recordações:</b>	<b>Licenças para realização de leilões</b>
Taxa anual por cada 2 mq ou fracção ..... \$ 400,00	14 — Licenças para realização de cada leilão ..... 5% sobre o produto da venda realizada.
<b>5 — Vendilhões ambulantes de café e sopas de fita, com carro:</b>	<b>Licenças para construção e ocupação de barracas ou outras armações</b>
Anual ..... \$ 300,00	15 — Licenças para ocupações de barracas ou outras armações para festividades e espectáculos, em lugares públicos. (Por cada construção e por período até 10 dias).
Havendo ocupação de mesas, cadeiras e outros utensílios, devidamente autorizada, é acrescida a respectiva taxa de pejamento do art. 8 seguinte.	<b>Área:</b>
<b>6 — Licenças para bombas abastecedoras de gasolina, gasóleo, óleo ou mistura:</b>	
Taxa anual por cada bomba ..... \$ 800,00	Até 60 metros quadrados ..... \$ 100,00 Até 150 metros quadrados ..... \$ 400,00 Até 500 metros quadrados ..... \$ 500,00 Até 1 000 metros quadrados ..... \$ 600,00 Além de 1 000 metros quadrados ..... \$ 700,00
<i>Nota:</i> A medição das bombas está sujeita à fiscalização dos serviços de aferições do Leal Senado.	<i>a)</i> Quando as barracas tiverem dimensões compreendidas entre as acima especificadas, tomar-se-á a dimensão imediatamente superior, mencionada nesta tabela; <i>b)</i> Por cada dia, além do período de 10 dias, cobrar-se-á um décimo da quantia da tabela; <i>c)</i> Exceptuam-se as barracas para circos, carroceis e outros divertimentos idênticos, cuja licença custará \$200,00 independentemente das dimensões da construção, cobrando-se \$50,00 por cada dia, além do período de 10 dias.
<b>7 — Licenças para máquinas automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem:</b>	<b>16 — Licenças para uso de reclamos e tabuletas</b>
Anual ..... \$ 200,00	<i>1. Reclamos de carácter permanente, não luminosos — Taxa anual:</i>
<b>8 — Licenças especiais de pejamento de carácter permanente:</b>	<i>a)</i> Até 2 mq. ..... \$ 50,00 <i>b)</i> De 2 a 6 mq. ..... \$ 100,00 <i>c)</i> De 6 a 12 mq. ..... \$ 200,00 <i>d)</i> De 12 a 20 mq. ..... \$ 300,00 <i>e)</i> De 20 a 30 mq. ..... \$ 400,00 <i>f)</i> De mais de 30 mq. ..... \$ 600,00
Por ocupação de cada área até 2 mq. ou 1 mesa (até 1 mq) e 4 cadeiras concedidas a vendilhões diversos e outros ramos de negócio similar (anual). ..... \$ 300,00	<i>2. Idem, luminosos, taxa anual:</i>
<b>9 — Licenças especiais de pejamento de carácter temporário:</b>	<i>a)</i> Até 2 mq. ..... \$ 80,00 <i>b)</i> De 2 a 6 mq. ..... \$ 200,00 <i>c)</i> De 6 a 12 mq. ..... \$ 300,00 <i>d)</i> De 12 a 20 mq. ..... \$ 500,00 <i>e)</i> De 20 a 30 mq. ..... \$ 800,00 <i>f)</i> Por cada 10 mq. ou fracção, a mais .... \$ 300,00
Por cada período de 30 dias ..... \$ 400,00 Por cada área de 1 mq. ou fracção e por cada período igual ..... \$ 10,00	— Tratando-se de reclamos com armações ou suportes em lugares públicos, é acrescida a taxa respectiva de pejamento, conforme a área ocupada. — Tratando-se de reclamos de carácter permanente, idênticos, desde que estejam colocados e agrupados num mesmo local não distante de um do outro de 1 metro, a área a considerar para efeitos de cálculo de taxas, será a soma total da superfície dos reclamos em consideração.
<i>Nota:</i> A licença poderá ser passada até 180 dias, renovável.	
<b>10 — Licenças especiais para vendilhões estacionados, por ocasião do Ano Novo Chinês e outras festividades, até um mês</b>	
..... \$ 100,00	
<b>11 — Licenças para parques privativos para estacionamento de automóveis:</b>	
Por cada parque para uma viatura e por período máximo de 12 horas, durante os dias úteis:	
Anual ..... \$ 8 000,00 Semestral ..... \$ 4 000,00	
<i>Nota:</i> A conceder unicamente em casos que o Leal Senado considere necessários e suficientemente justificados.	
<b>Licenças especiais para queimar panchões e fazer fogueiras</b>	
<b>12 — Licenças especiais para queimar panchões e fazer fogueiras fora dos dias e horas permitidos (um dia)</b>	
..... \$ 35,00	
<b>Licenças para o estabelecimento de vacarias</b>	
<b>13 — Licenças para o estabelecimento de vacarias destinadas a vacas leiteiras, anual</b>	
..... \$ 200,00	

3. <i>Reclamos especiais (relógios, termómetros ou quaisquer outros objectos de propaganda) com pedestal ou estrutura fixa em lugares públicos:</i>	
Por ocupação de área até 4 mq., anual ... \$	3 000,00
4. <i>Cada relógio, termómetro ou objecto similar, colocado em lugares públicos:</i>	
Taxa anual.....\$	600,00
5. <i>Reclamos, de carácter temporário:</i>	
a) Aplicados nos veículos de transportes colectivos .....	Avença
b) Aplicados em outros veículos automóveis (por viatura):	
Anual .....	\$ 100,00
Semestral .....	\$ 50,00
c) Reclamos por cartazes, faixas, folhas, estandartes, painéis ou objectos de qualquer formato geométrico, com área inferior a 2 500 cm <sup>2</sup> :	
Taxa anual, por cada 100 unidades, ou fracção .....	\$ 250,00
Além de 100, por cada 50 unidades, ou fracção a mais.....\$	50,00
Por cada 500 cm <sup>2</sup> ou fracção, a mais \$	40,00
d) Cada cartaz, faixa, folha, estandarte, painel ou objecto de qualquer formato geométrico, com área superior a 1 mq.:	
Por cada período até 30 dias .....	\$ 80,00

*Nota:* Serão retirados os que forem encontrados sem licença, além da aplicação da multa a que ficarão sujeitos os responsáveis.

e) Quando destinados a propaganda de qualquer construção (edifícios, prédios, etc.,) aplicar-se-á a taxa do número 2 deste artigo;	
f) Licença especial para reclamo por meio de instrumento acústico ou sonoro, das 10,00 às 21,00 horas, apenas em locais predeterminados:	
Por cada período de 3 dias.....\$	500,00

*Nota:* São isentos de taxas os anúncios de actividades de carácter artístico ou cultural, sem quaisquer fins lucrativos, bem como para fins assistenciais, desde que não contenham publicidade sob qualquer forma.

#### 6. Tabuletas:

Para agências de veículos automóveis, agências de viagens e turismo com transportes urbanos, bancos comerciais, bares e clubes nocturnos, casinos, centros de massagem e sauna, companhias de seguro, empresas de construção urbana e fomento predial de 1.ª classe, hotéis de 1.ª classe e de luxo, ourivesarias e joalharias de 1.ª classe, restaurantes de 1.ª classe, salões com máquinas de diversões, tipo «pin-ball», anual .....	\$ 500,00
Para as outras actividades, anual .....	\$ 100,00

— São consideradas tabuletas e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas ou símbolos, luminosos ou não, respeitantes a actividades profissionais, industriais ou comerciais, com indicação de nomes de pessoas, firmas, so-

ciedades ou da natureza das actividades exercidas, quando estejam, por qualquer forma apostas em edifícios ou em quaisquer locais onde essas actividades são exercidas e de modo a serem visíveis dos lugares públicos.

— São considerados reclamos e ficam sujeitos à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas, símbolos ou quaisquer outros meios, luminosos, ou não, destinados à propaganda de produtos, artigos, marcas, nomes de pessoas, firmas e sociedades, espectáculos ou acontecimentos, quando estejam colocados em qualquer edifício ou estrutura, ou afixados em veículos, por forma a serem visíveis dos lugares públicos.

— Quando os reclamos tenham contornos irregulares, a área a considerar, para efeitos de cálculo de taxas, será a que corresponder à figura geométrica (quadrado, rectângulo ou círculo) que melhor possa ser circunscrita ao reclamo em consideração.

— As inscrições nas tabuletas e reclamos serão obrigatoriamente em língua portuguesa, sofrendo um acréscimo de 20% na respectiva taxa, quando incluam dizeres em língua diferente da portuguesa ou chinesa, excepto se se tratar de nomes de firmas ou marcas de produtos devidamente registados.

17 — Autorização especial para utilizar os talhões de terrenos situados nos aterros ao Norte do Território que foram cedidos pelo Governo de Macau ao Leal Senado pelo Diploma Legislativo n.º 311, de 10 de Agosto de 1933:

Renda anual por cada metro quadrado:

1. Destinados exclusivamente a criação de gado e animais domésticos .....	\$ 3,00
2. Destinados a outros fins .....	\$ 12,00

18 — Autorização especial para exploração de esplanada ou quiosque em lugares públicos para venda de bebidas e outros refrescos, quando não sejam objecto de contrato especial (taxa anual):

Área:

Até 100 mq. ....	\$ 2 500,00
Por cada 1 mq. ou fracção, a mais .....	\$ 50,00

#### 19 — Taxa de aferição

Por cada aferição de dachim, válida por um ano...	\$ 8,00
Por cada aferição de um jogo (três medidas ou fracção) de medidas para líquidos, válida por dois anos .....	\$ 15,00
Por cada balança de precisão (ourivesarias, joalharias, etc.), válida por dois anos.....\$	25,00
Por cada balança «Lei Tang» (ourivesarias, joalharias, etc.), válida por dois anos .....	\$ 25,00
Por cada aferição dos restantes instrumentos de pesos ou medidas, válida por dois anos.....\$	15,00

Sendo a aferição feita fora do edifício do Leal Senado, o dobro da taxa.

**B — CANIL MUNICIPAL****Licenças para posse de cães**

1 — Licença para posse de animal de espécie canina, por cada, anual .....	\$ 30,00
2 — Licença para posse de cão de corrida ou de caça, por cada:	

Anual .....	\$ 80,00
Semestral .....	\$ 45,00

**Alimentação, destruição e observação de canídeos**

3 — Observação — por dia .....	\$ 3,00
4 — Alimentação — por dia .....	\$ 4,00
5 — Tratamento (cada) .....	\$ 8,00
6 — Destrução de canídeos, cada .....	\$ 15,00

**Consultas clínicas**

7 — Primeira consulta clínica .....	\$ 20,00
8 — Consultas seguintes .....	\$ 10,00
9 — Vacinação anti-rábica (gratuita)	

**Intervenções cirúrgicas**

10 — Ablação de tumores .....	\$ 50,00
11 — Operação de pálpebras.....	\$ 60,00
12 — Ablação de glândula de Hardes .....	\$ 120,00
13 — Extirpação de olhos (cada) .....	\$ 120,00
14 — Amputação das orelhas .....	\$ 40,00
15 — Toracentese .....	\$ 50,00
16 — Punção de pericárdio .....	\$ 50,00
17 — Paracentese .....	\$ 40,00
18 — Kelotomia .....	\$ 60,00
19 — Laparotomia .....	\$ 120,00
20 — Cateterismo de uretra .....	\$ 60,00
21 — Castração de cão .....	\$ 20,00
22 — Castração de cadela .....	\$ 60,00
23 — Castração de gato .....	\$ 20,00
24 — Punção de bexiga .....	\$ 25,00
25 — Amputação de pénis.....	\$ 120,00
26 — Amputação de cauda de cachorro .....	\$ 20,00
27 — Amputação de cauda de cão ou cadela .....	\$ 25,00
28 — Amputação e desarticulação de um membro ..	\$ 100,00
29 — Tonoectomia caudal .....	\$ 40,00

**Obs:** Dos quantitativos cobrados por cada intervenção cirúrgica, 50% reverterão para a Câmara e 50% para o médico-veterinário municipal.

**C — MUSEU «LUÍS DE CAMÕES»**

Senha de entrada para os visitantes do Museu (cada pessoa) .....

\$ 1,00

**Nota:** Às sextas-feiras a entrada é gratuita.

**D — SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO****Estabulação ou depósito de gado**

1 — Por cada rês das espécies suína, ovina ou caprina .....	\$ 0,40
2 — Por cada rês de outras espécies .....	\$ 1,50

**Gado abatido no Matadouro Municipal**

I — Matança, preparação e transporte, por cada rês:	
1 — Bovinos ou bufalinos .....	\$ 6,00
2 — Vitelas, novilhos ou bufalinhos .....	\$ 3,50
3 — Suíños adultos .....	\$ 2,10

4 — Suínos leitões .....	\$ 1,60
5 — Ovinos ou caprinos .....	\$ 1,60
II — Taxa por cada cate de carcaça de qualquer rês abatida, quando destinada a venda ao público .....	\$ 0,06

**Carnes importadas**

1 — Licenças para importação e/ou venda de carnes e vísceras verdes, congeladas, salmouradas ou desidratadas, fora os mercados devidamente autorizados pela Câmara (semestral) .....	\$ 400,00
2 — Licenças para venda de carnes congeladas de aves (semestral).....	\$ 200,00
3 — Por cada cate de carne verde, congelada ou salmourada importada .....	\$ 0,20
Taxa mínima mensal .....	\$ 100,00
4 — Transporte de carnes importadas:	

Até 400 cates.....	\$ 5,00
Cada 100 cates ou fracção, a mais .....	\$ 0,50

**E — SECÇÃO DE OFICINAS E TRANSPORTES**

1 — Reboque de viatura (cada vez) .....	\$ 50,00
2 — Levantamento de viaturas com guindaste.....	\$ 100,00

**F — SECÇÃO DE CEMITÉRIOS**

1 — Aluguer de sepulturas (5 anos):	
1.ª classe .....	\$ 200,00
2.ª classe .....	\$ 100,00
3.ª classe .....	\$ 30,00
2 — Concessão de terreno — para sepultura perpétua:	
Cemitério de S. Miguel .....	\$ 15 000,00
Cemitério de N.ª Sr.ª da Piedade .....	\$ 10 000,00
3 — Fiscalização e soldagem de caixões fora dos cemitérios .....	\$ 50,00
4 — Licenças para depósito de cadáveres:	
Até 6 meses .....	\$ 500,00
Por cada renovação anual .....	\$ 250,00
5 — Junção de restos mortais em sepulturas ou ossários, cada .....	\$ 150,00
6 — Missa de sufrágio nas capelas dos cemitérios, cada .....	\$ 20,00
7 — Ocupação de ossários municipais — com carácter perpétuo.....	\$ 1 000,00
8 — Idem (quando destinados a restos mortais sepultados fora dos cemitérios municipais.....	\$ 1 500,00
9 — Licenças para obras nos cemitérios municipais \$	60,00

**Obs:** a) Para as crianças até 10 anos de idade as taxas de aluguer de sepulturas e de depósito no jazigo municipal serão de cinquenta por cento das mencionadas na tabela;

b) Para os pobres, as sepulturas de 3.ª classe serão gratuitas.

**G — SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS**

1 — Licenças para abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para qualquer outro fim:	
Por cada 10 metros ou fracção .....	\$ 20,00
— Por cada período de 30 dias ou fracção.....	\$ 30,00
— Por cada prorrogação de 15 dias ou fracção \$	50,00

2 — Fiscalização de ensaios das obras de canalização de água em prédios (por cada fogo ou unidade autónoma quando esta tiver mais do que um piso) .....	\$ 50,00
3 — Licença para chanfrar lances de passeios .....	\$ 100,00

**H — SECRETARIA, TESOURARIA, OUTRAS SECÇÕES E SERVIÇOS**

1 — Averbamento nas licenças, cada .....	\$ 5,00
2 — Atestados, certificados e certidões; termos de posse ou de assalariamento; 2.ªs vias ou substituições de dísticos de licença de circulação de veículos automóveis; 2.ªs vias de qualquer outras licenças para as quais não esteja prevista taxa especial; cartões de identificação de condutores de veículos, cada.....	\$ 10,00
3 — Autos de escrituras de arrendamento dos bens do município .....	\$ 50,00
4 — Emolumentos de qualquer licença não especialmente prevista nesta tabela.....	\$ 10,00
5 — Senha de entrada para os visitantes do jardim Lou Lim Iok. (A entrada é gratuita às sextas-feiras) .....	\$ 0,50
6 — Cada declaração (impressos) para concessão de licenças .....	\$ 0,50
7 — Custo de caderneta para licenças .....	\$ 1,50

**I — LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO**

*a) Para veículos automóveis*

**Serviço particular**

Anual	Semestral
-------	-----------

Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes c/motor auxiliar .....	\$ 160,00	—
---	-----------	---

*Motociclos:*

*Sem carro:*

De 51 c.c. a 250 c.c. .....	\$ 200,00	—
De 251 c.c. a 350 c.c. .....	\$ 250,00	—
De mais de 350 c.c. .....	\$ 350,00	—

*Com carro e de carga:*

De 51 c.c. a 250 c.c. .....	\$ 300,00	—
De 251 c.c. a 350 c.c. .....	\$ 400,00	—
De mais de 350 c.c. .....	\$ 500,00	—

*Automóveis de passageiros:*

Até 1 500 c.c. .....	\$ 350,00	\$ 185,00
De 1 501 c.c. a 2 000 c.c. .....	\$ 500,00	\$ 260,00
De 2 001 c.c. a 2 500 c.c. .....	\$ 700,00	\$ 360,00
De 2 501 c.c. a 3 000 c.c. .....	\$ 1 000,00	\$ 510,00
De mais de 3 000 c.c. .....	\$ 1 300,00	\$ 660,00

Anual	Semestral
-------	-----------

*Automóveis de carga e mistos:*

Até 3 000 kgs. .....	\$ 600,00	\$ 310,00
De 3 001 a 4 000 kgs. .....	\$ 700,00	\$ 360,00
De 4 001 a 5 000 kgs. .....	\$ 800,00	\$ 410,00
De 5 001 a 6 000 kgs. .....	\$ 900,00	\$ 460,00
De 6 001 a 7 000 kgs. .....	\$ 1 000,00	\$ 510,00
De 7 001 a 8 000 kgs. .....	\$ 1 100,00	\$ 560,00
De 8 001 a 9 000 kgs. .....	\$ 1 200,00	\$ 610,00
De 9 001 a 10 000 kgs. .....	\$ 1 300,00	\$ 660,00

A partir de 10 000 kgs. por cada 500 kgs. ou fração a mais .....

\$ 80,00 \$ 40,00

**Outros serviços**

Ciclomotores (até 50 c.c.) e velocípedes c/motor auxiliar .....	\$ 200,00	—
---	-----------	---

*Motociclos:*

*Sem carro:*

De 51 c.c. a 250 c.c. .....	\$ 350,00	—
De 251 c.c. a 350 c.c. .....	\$ 400,00	—
De mais de 350 c.c. .....	\$ 450,00	—

*Com carro e de carga:*

De 51 c.c. a 250 c.c. .....	\$ 400,00	—
De 251 c.c. a 350 c.c. .....	\$ 450,00	—
De mais de 350 c.c. .....	\$ 500,00	—

*Automóveis de passageiros:*

Até 2 500 c.c. .....	\$ 560,00	\$ 290,00
De 2 501 c.c. a 3 000 c.c. .....	\$ 800,00	\$ 410,00
De 3 001 c.c. a 3 500 c.c. .....	\$ 1 000,00	\$ 510,00
De mais de 3 500 c.c. .....	\$ 1 300,00	\$ 660,00

1) Os automóveis de carga e mistos, de serviço aluguer, público ou instrução, pagarão a taxa da licença correspondente a idêntica categoria de veículos particulares.

2) Os veículos em regime de importação temporária pagarão o dobro da licença correspondente a idêntica categoria de veículos particulares.

3) Quando se tratar de veículos comportando mais de 6 passageiros, incluindo o condutor, a taxa será de \$50,00 por cada passageiro a mais, por ano, além da taxa que couber ao veículo conforme a sua cilindrada.

4) «Outros serviços» compreendem os veículos de aluguer, os automóveis destinados à instrução de condução, e bem assim os veículos pertencentes a hotéis, agências de turismo e estabelecimentos de ensino.

*b) Para os restantes veículos*

<i>Carros:</i>	Anual	Semestral	Trimestral
De tracção manual ou animal .....	\$ 80,00	\$ 42,00	—
Jerinxás .....	—	\$ 50,00	\$ 26,00
Triciclos .....	—	\$ 75,00	\$ 38,00
Velocípedes s/motor .....	\$ 25,00	—	—
Máquinas industriais (N.º 13.º do art. 46.º do R. C. E.) .....	\$ 500,00	—	—

Os pagamentos das licenças de circulação são efectuados nos períodos que forem indicados em edital.

Os veículos novos, que circulem por período inferior ao período fixado na tabela, pagarão os duodécimos da taxa correspondente aos meses em que circulem com arredondamento para a unidade superior, liquidando-se o mínimo de \$10,00.

São isentos da licença de circulação os triciclos pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

**J — TAXAS DIVERSAS**

Licença de aprendizagem (automóveis, motociclos e ciclomotores) — válida por 90 dias .....	\$ 120,00
Cartas de condução (automóveis, motociclos e ciclomotores):	
Revalidação de carta de condução .....	\$ 50,00
Revalidação fora do prazo (até 1 ano) .....	\$ 70,00
Revalidação fora do prazo (mais que 1 ano) ..	\$ 100,00
Substituição de licença de velocípedes motorizados pela carta de condução de ciclomotores ou troca de outras cartas ou boletins militares por carta de condução .....	\$ 100,00
Averbamento de serviço público .....	\$ 150,00
Substituições ou averbamentos (carta de condução, licença de instrutor ou livrete de matrícula) .....	\$ 50,00
Segundas vias (carta de condução ou livrete de matrícula) .....	\$ 60,00
Segundas vias de licença de aprendizagem .....	\$ 30,00
Exames de condutor:	
a) Automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores .....	\$ 200,00
b) Automóveis pesados, tractores e veículos com reboque (a):	
1. Se o candidato já estiver habilitado com carta de ligeiros .....	\$ 100,00
2. Se o candidato não tiver carta de ligeiros ..	\$ 300,00
c) Repetição de exames .....	\$ 200,00
d) Profissional (em qualquer categoria) .....	\$ 50,00
Exames de instrutor .....	\$ 200,00
Licença de instrutor, válida por 1 ano:	
a) Inicial .....	\$ 100,00
b) Renovação .....	\$ 50,00

## Escolas de condução:

Alvará.....	\$ 500,00
Licença anual, após o ano da concessão do alvará \$	\$ 100,00

(a) A aprovação em exame de condução de veículos habilita sempre à condução de automóveis ligeiros.

Matrículas: (a)	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor au- xiliar		
Matrícula (inclui a inspecção inicial e o custo das chapas de matrícula)	\$ 700,00	\$ 400,00		
Inspecções:				
Extraordinária, requerida nos prazos legais.....	\$ 200,00	\$ 200,00		
Extraordinária, requerida fora de prazo .....	\$ 250,00	\$ 250,00		
Ordenada (quando o veículo for aprovado não é devido o pagamento da taxa) .....	\$ 300,00	\$ 200,00		
Aprovação de modelos:				
De veículos.....	\$ 400,00	\$ 300,00		
Escolha de número de matrícula:				
Inicial (ou pela 1.ª vez) (b).....	\$ 5 000,00	\$ 500,00		
Transferência do número de matrícula de uma viatura para outra do mesmo proprietário (c) .....	\$ 500,00	\$ 150,00		

Transferência de propriedade de ciclomotores e veículos c/motor auxiliar .....	\$ 50,00
Autorização especial:	
Para casos previstos no § 4.º do artigo 49.º do Regulamento do Código da Estrada, por cada período de seis meses ou fracção .....	\$ 300,00
a) Para os veículos em regime de importação temporária .....	\$ 3 000,00
b) Os veículos, cuja matrícula for substituída, terão de pagar integralmente novas licenças de circulação.	
c) A matrícula de veículos com número de escolha, deve ser atribuída no prazo de 90 dias, sob pena de caducidade.	
Este prazo poderá ser prorrogado, mediante o pagamento de uma taxa adicional de \$300,00, por cada mês até 1 ano.	

**L — HONORÁRIOS DOS JÚRIS DE EXAME DE CONDUÇÃO E DE INSPECÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Designação	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos e ciclomo- tores
Por cada exame, a cada membro ...	\$ 4,00	\$ 3,00
Por cada inspecção, a cada membro	\$ 4,00	\$ 3,00
Ao intérprete, por cada exame ou inspecção em que intervenha ...	\$ 2,50	\$ 2,50

*Nota:* 1. Só são devidos honorários quando do serviço resulte receita para o Leal Senado.

2. A cada um dos membros dos júris de exame e inspecção e a cada intérprete só poderão ser abonados, mensalmente, honorários até ao limite de \$1 800,00 e \$750,00, respectivamente, revertendo para o Leal Senado a quantia excedente.

**M — CHAPAS PROVISÓRIAS DE CIRCULAÇÃO**

## Especiais:

Automóveis ligeiros e pesados (válida por um ano) .....	\$ 500,00
Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar (válida por um ano) .....	\$ 300,00

## De experiência:

Automóveis ligeiros e pesados (válida por 15 dias) \$	100,00
1.ª renovação por igual período .....	\$ 100,00
Renovação posterior, por período de 15 dias ....	\$ 150,00
Motociclos, ciclomotores e velocípedes c/motor auxiliar (válida por 15 dias) .....	\$ 100,00
1.ª renovação por igual período .....	\$ 100,00
Renovação posterior, por período de 15 dias ....	\$ 150,00

*Nota:* As chapas especiais deverão ser renovadas no mês de Janeiro de cada ano, sob pena de multa de 50% sobre a taxa da chapa que for requisitada.

**Portaria n.º 283/80/M  
de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, sendo as receitas calculadas em \$22 800 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1980.— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

## **Orçamento ordinário do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 1981**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Artigo	Grupo	Capítulo
			<i>Transporte .....</i>			\$16 106 230,00
8.º	1		<b>CAPÍTULO VIII</b>			
			<i>Outras receitas correntes</i>			
		16.º	Compensação de aposentação .....	\$ 225 000,00		
		17.º	Pensões de sobrevivência .....	\$ 33 000,00		
		18.º	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários .....	\$ 16 000,00		
		19.º	Receitas eventuais e outras não especificadas .....	\$ 82 657,00		
				\$ 356 657,00		\$ 356 657,00
13.º			<b>CAPÍTULO XIII</b>			
			<b>Receitas de capital</b>			
			<i>Outras receitas de capital</i>			
		20.º	Saldo dos anos findos .....	\$6 337 113,00		
				\$6 337 113,00		\$6 337 113,00
				<i>Soma .....</i>		\$22 800 000,00

## ORÇAMENTO DE DESPESA

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo
Único				CAPÍTULO ÚNICO DESPESA ORDINÁRIA			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	1.º			<b>Vencimentos e salários:</b>			
	1			Vencimentos .....	\$1 752 480,00		
	2			Salários do pessoal dos quadros .....	\$1 839 630,00		
	3			Salários do pessoal eventual .....	\$ 415 670,00		
	4			Duplicação de vencimentos .....	\$ 5 000,00		
	2.º			<b>Gratificações certas e permanentes:</b>			\$4 012 780,00
	1			Ao provedor (Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho) .....	\$ 6 000,00		
	2			Aos chefes do Serviço Social e do Serviço Administrativo .....	\$ 8 400,00		
	3			Aos 9 chefes de secção.....	\$ 21 600,00		
	3.º			<b>Horas extraordinárias</b> .....			\$ 36 000,00
	4.º			<b>Abono para faltas:</b>			\$ 20 000,00
				Ao tesoureiro (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, 26 de Setembro) .....			\$ 1 800,00
	5.º			<b>Subsídio de residência</b> .....			\$ 50 000,00
	6.º			<b>Deslocações:</b>			
	1		a)	Passagens de ou para o exterior: Por motivo de licença graciosa .....	\$ 85 000,00		
			b)	Por quaisquer outros motivos .....	\$ 50 000,00		
	2			Ajudas de custo de embarque e subsídios diários em serviço no exterior .....	\$ 135 000,00		
	3			Deslocações do pessoal ao serviço do I. A. S. M. (artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M) .....	\$ 20 000,00		
					\$ 30 000,00		
	7.º			<b>Telefones individuais</b> .....			\$ 185 000,00
	8.º			<b>Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos</b> .....			\$ 5 000,00
	9.º			<b>Subsídio de família</b> .....			\$ 4 000,00
	10.º			<b>Subsídio de férias</b> .....			\$ 140 000,00
	11.º			<b>Subsídio de Natal</b> .....			\$ 337 000,00
	12.º			<b>Remunerações por serviços auxiliares:</b>			\$ 400 000,00
	1			Ao delegado do I. A. S. M. no Concelho das Ilhas .....	\$ 2 400,00		
	2			Aos funcionários da Administração do Concelho de Macau e das Ilhas para prestação de serviço para o I. A. S. M. .....	\$ 6 000,00		
	3			Ao vogal representante dos Serviços de Finanças, junto do Conselho de Administração (n.º 4 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M) .....	\$ 2 400,00		
	4			A cinco médicos e dois enfermeiros .....	\$ 38 400,00		
	13.º			<b>Remunerações diversas — Previdência Social:</b> Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos funcionários do I. A. S. M. .....			\$ 49 200,00
	14.º			<b>Remunerações diversas — Compensação de encargos:</b> Subsídio para funcionários em regime ambulatório ou domiciliário....			\$ 94 800,00
	15.º			<b>Pensões:</b>			\$ 94 800,00
	1			De aposentação do pessoal .....	\$ 8 000,00		
	2			De pessoal aguardando aposentação .....	\$ 660 000,00		
	3			De sobrevivência .....	\$ 60 000,00		
					\$ 45 000,00		
	16.º		a)	<b>Bens duradouros:</b> Construções e grandes reparações: Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pelo I. A. S. M. .....	\$ 200 000,00		\$ 765 000,00
	2			Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 200 000,00		
	3			Equipamentos da secretaria .....	\$ 2 000,00		
	4			Outros bens duradouros .....	\$ 15 000,00		
	5			Manutenção de aquartelamento e alojamento .....	\$ 100,00		
					\$ 60 000,00		
	17.º			<b>Bens não duradouros:</b> Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 20 000,00		\$ 277 100,00
	2			Consumo de secretaria .....	\$ 28 000,00		
	3			Outros bens não duradouros .....	\$ 2 000,00		
					\$ 50 000,00		
				<i>A transportar.....</i>			\$ 6 435 680,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo
				<i>Transporte .....</i>			\$ 6 435 680,00
Único	18.º			<b>Conservação e aproveitamento de bens .....</b>			\$ 11 000,00
	19.º	1		<b>Despesas gerais de funcionamento:</b>			
		2		Encargos próprios das instalações .....		\$ 500 000,00	
		3		Comunicações .....		\$ 15 000,00	
		4		Publicidade e propaganda .....		\$ 5 500,00	
		5		Encargos não especificados .....		\$ 60 000,00	
				Locação de bens .....		\$ 90 000,00	
	20.º			<b>Transferências — Instituições particulares:</b>			\$ 670 500,00
				<i>Despesas com subsídios:</i>			
		1		A pagar directamente pelo I. A. S. M. .....		\$ 4 000 000,00	
		2		A pagar a serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública:			
				<i>Instituições de assistência:</i>			
		a)		Conselho Particular da Sociedade Masculina de S. Vicente de Paulo	\$	4 800,00	
		b)		Conselho Particular da Sociedade Feminina de S. Vicente de Paulo	\$	4 800,00	
		c)		Conferência de Santa Rita de Cássia .....	\$	2 400,00	
		d)		Conferência de S. Judas Tadeu .....	\$	2 400,00	
		e)		Conferência de S. José .....	\$	2 400,00	
		f)		Associação de Beneficência «Tong Sin Tong» .....	\$	116 000,00	
		g)		Associação de Beneficência «Quatro Pagodes» (Sei Miu) .....	\$	2 000,00	
		h)		Casa de raparigas órfãs a cargo das Madres Voluntárias de Maria...	\$	2 400,00	
		i)		Pia Sociedade das Filhas de S. Paulo .....	\$	1 200,00	
		j)		Madres Carmelitas Descalças .....	\$	1 000,00	
		k)		Pão dos Pobres de Santo António .....	\$	2 000,00	
		l)		Associação do Bem-Estar dos moradores de Macau .....	\$	48 000,00	
		m)		Associação Recreativa dos Deficientes Físicos de Macau .....	\$	30 000,00	
				<i>Serviços e instituições educacionais:</i>			
		n)		Associação Promotora da Instrução dos Macaenses .....	\$	97 244,00	
		o)		Diocese de Macau para a manutenção do Instituto Educacional dos Menores .....	\$	408 740,00	
		p)		Instrução de crianças invisuais .....	\$	4 000,00	
		q)		Escola de Hac Sá .....	\$	3 000,00	
		r)		Escola de Ká Hó .....	\$	8 400,00	
		s)		Lar da Divina Providência (Coloane) .....	\$	30 000,00	
		t)		Casa de S. José (Ká Hó — Coloane) .....	\$	30 000,00	
		u)		Lar do Imaculado Coração de Maria .....	\$	30 000,00	
		v)		Vila de Nossa Senhora de Fátima .....	\$	12 000,00	
				<i>Hospitais, dispensários e centros de reabilitação:</i>			
		x)		Hospital Kiang Wu .....	\$	130 000,00	
		z)		Dispensário de Assistência Médica e Social «D. Belchior Carneiro»..	\$	18 000,00	
		a')		Dispensário da Imaculada Conceição .....	\$	18 000,00	
		b')		Dispensário de S. Paulo .....	\$	18 000,00	
		c')		Dispensário de Santa Maria do Mazzarello .....	\$	18 000,00	
		d')		Dispensário de Caritas .....	\$	18 000,00	
		e')		Dispensário do Hospital Pio XII .....	\$	18 000,00	
		f')		Centro de S. Luís .....	\$	30 000,00	
		g')		Centro de Santa Lúcia .....	\$	30 000,00	
		h')		Centro de Santa Margarita .....	\$	12 000,00	
		i')		Lar de Caridade .....	\$	30 000,00	
				<i>Asilos:</i>			
		j')		Asilo do Carmo (Taipa) .....	\$	30 000,00	
		k')		Asilo de Santa Maria .....	\$	30 000,00	
		l')		Asilo de S. Francisco Xavier .....	\$	41 040,00	
		m')		Asilo Betânia .....	\$	30 000,00	
		n')		Vila Madalena (Coloane) .....	\$	30 000,00	
				<i>Infantários e creches:</i>			
		o')		Infantário «Nossa Senhora do Carmo da Vila da Taipa» .....	\$	30 000,00	
		p')		Infantário «Ave-Maria» .....	\$	30 000,00	
		q')		Infantário «Pio XII» .....	\$	32 880,00	
		r')		Infantário «Santa Maria do Mazzarello» .....	\$	30 000,00	
		s')		Infantário «Tong Sin Tong» — I. A. S. M. n.º 1 .....	\$	50 000,00	
		t')		Infantário «Tong Sin Tong» — I. A. S. M. n.º 2 .....	\$	60 000,00	
		u')		Creche «Bakita» (Coloane) .....	\$	30 000,00	
		v')		Instituto «Helen Liang» .....	\$	30 000,00	
		x')		Centro Social do Hipódromo .....	\$	39 360,00	
		z')		Creche «Fong Chong» da Taipa .....	\$	30 000,00	
				<i>A transportar .....</i>	\$	1 706 064,00	\$ 4 000 000,00
					\$		\$ 7 117 180,00

Capítulo	Artigos	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo
Único	20.º	2		<i>Transporte .....</i>	\$ 1 706 064,00	\$ 4 000 000,00	\$ 7 117 180,00
				<i>Obras sociais:</i>			
		a'')		Obra Social dos Serviços de Marinha .....	\$ 36 000,00		
		b'')		Obra de Assistência aos Presos da Cadeia Central .....	\$ 49 000,00		
		c'')		Obra Social da Polícia Judiciária.....	\$ 50 000,00		
				<i>Outros:</i>			
		d'')		<i>Obra das Mães de Macau:</i>			
				1) Obra das Mães .....	\$ 76 000,00		
				2) Creche S. João .....	\$ 68 000,00		
		e'')		Centro de Recuperação Social da Taipa.....	\$ 144 000,00	\$ 224 000,00	
		f'')		<i>Santa Casa da Misericórdia:</i>			
				1) Manutenção do Albergue .....	\$ 136 800,00		
				2) Lar de Nossa Senhora da Misericórdia.....	\$ 105 600,00		
				3) Centro de Reabilitação dos Cegos .....	\$ 250 000,00		
		g'')		Leprosaria .....	\$ 30 000,00		
		h'')		Montepio Oficial de Macau .....	\$ 26 279,00		
		i'')		Direcção dos Serviços de Saúde — Acções eventuais no domínio de assistência .....	\$ 20 000,00		\$ 2 777 743,00
	3			Despesas com estabelecimentos e serviços directamente administrados pelo I. A. S. M.:			
		a)		<i>Albergue João XXIII:</i>			
				1) Alimentação a 35 internados .....	\$ 37 800,00		
				2) Vestuário, calçado e outras despesas a 35 inválidos .....	\$ 1 000,00		
				3) Despesas de higiene, saúde e conforto .....	\$ 42 000,00		
		b)		Manutenção das cantinas escolares .....	\$ 80 800,00		
	4			Despesas com estabelecimentos não directamente administrados pelo I. A. S. M.:	\$ 878 000,00		\$ 958 800,00
				<i>Asilos:</i>			
		a)		Asilo do Carmo (Taipa) — manutenção de 60 internados .....	\$ 108 000,00		
		b)		Asilo Santa Maria — manutenção de 150 internadas .....	\$ 270 000,00		
		c)		Asilo de S. Francisco Xavier — manutenção de 150 internadas .....	\$ 270 000,00		
		d)		Asilo Betânia — manutenção de 190 internados e 20 casais .....	\$ 390 000,00		
		e)		Vila Madalena (Coloane) — manutenção de 48 internadas .....	\$ 86 400,00		
				<i>Centros de Reabilitação:</i>			
		f)		Centro de S. Luís — manutenção de 90 internados .....	\$ 162 000,00		
		g)		Centro de Santa Lúcia — manutenção de 80 internadas .....	\$ 144 000,00		
		h)		Lar de Caridade — manutenção de 100 internados .....	\$ 180 000,00		
		i)		Centro de Santa Margarita — manutenção de 26 internadas .....	\$ 46 800,00		
				<i>Infantários:</i>			
		j)		Infantário da Vila de Nossa Senhora do Carmo da Vila da Taipa — manutenção de 30 internadas .....	\$ 43 200,00		
		k)		Infantário Ave-Maria — manutenção de 65 internados .....	\$ 84 000,00		
		l)		Infantário Pio XII — manutenção de 25 internados .....	\$ 48 000,00		
		m)		Infantário Santa Maria de Mazzarello — manutenção de 40 internados .....	\$ 57 600,00		
		n)		Creche Bakita — manutenção de 30 internados .....	\$ 43 200,00		
		o)		Instituto Helen Liang — manutenção de 70 internados .....	\$ 202 500,00		
		p)		Centro Social do Hipódromo — manutenção de 20 internados .....	\$ 28 800,00		
				<i>Instituições escolares com internamentos e semi-internamentos:</i>			
		q)		Lar de Nossa Senhora de Fátima — manutenção de 33 internadas e 42 semi-internadas .....	\$ 133 920,00		
		r)		Escola de Santa Teresia — manutenção de 32 internados e 42 semi-internados .....	\$ 132 000,00		
		s)		Lar da Divina Providência (Coloane) — manutenção de 90 internadas .....	\$ 172 800,00		
				<i>A transportar .....</i>	\$ 2 603 220,00	\$ 7 736 543,00	\$ 7 117 180,00

Capítulo	Artigo	Números	Alíneas	Designação da despesa	Alínea	Número	Artigo
Único	20.º			<i>Transporte</i> .....	\$ 2 603 220,00	\$ 7 736 543,00	\$ 7 117 180,00
		t)		Casa de S. José (Ká Hó — Coloane) — manutenção de 120 internados .....	\$ 230 400,00		
		u)		Instituto Salesiano .....	\$ 153 300,00		
		v)		Lar do Imaculado Coração de Maria (Coloane) — manutenção de 50 internadas .....	\$ 90 000,00		
		x)		Vila de Nossa Senhora de Fátima — manutenção de 18 internadas ...	\$ 32 400,00		
		5		Internamentos extraordinários em diversos estabelecimentos .....		\$ 30 000,00	
				<i>Outras despesas no campo assistencial:</i>			
		6		Donativos para as festividades do Natal e Ano Novo Chinês .....	\$ 250 000,00		
		7		Equipamentos escolares e propinas a estudantes pobres .....	\$ 70 000,00		
		8		Distribuição de agasalhos a indigentes .....	\$ 40 000,00		
		9		Socorros urgentes .....	\$ 35 000,00		
		10		Fins assistenciais e sociais e outras despesas .....	\$ 400 000,00		
		11		Despesas com a formação de pessoal do Serviço Social .....	\$ 72 000,00		
		12		Transporte e enterroamento de indigentes .....	\$ 55 000,00		
		13		Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas a internados e outros doentes socorridos pelo I. A. S. M. ....	\$ 20 000,00		
		14		Repatriação.....	\$ 30 000,00		
							\$ 11 847 863,00
	21.º			<b>Outras despesas correntes:</b>			
		1		Prémio de seguro contra o risco de incêndio.....	\$ 60 000,00		
		2		Restituição de rendimentos indevidamente cobrados .....	\$ 500,00		
		3		Estampagem de selos de assistência .....	\$ 800,00		
		4		Para pagamento de exercícios findos .....	\$ 15 000,00		
		5		Juros do empréstimo de \$ 5 000 000,00 feito ao Banco Nacional Ultramarino, por escritura de 30-7-76, rectificada em 19-8-76 (Decreto Provincial n.º 46/75, de 13 de Dezembro, publicado no <i>Boletim Oficial de Macau</i> n.º 50, do mesmo ano) .....			
		6		Despesas eventuais e não especificadas .....	\$ 110 000,00		
					\$ 8 657,00		
							\$ 194 957,00
				<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	22.º			<b>Investimentos:</b>			
		1		Para obras destinadas a ampliar a acção assistencial.....	\$ 2 500 000,00		
		2		Material de transporte .....	—		
		3		Para compra ou construção de blocos de casas, moradias ou apartamentos para residências do pessoal do I. A. S. M. ....	\$ 500 000,00		
		4		Estudos e projectos .....	\$ 100 000,00		
							\$ 3 100 000,00
	23.º			<b>Passivos financeiros:</b>			
		1		<i>Empréstimos não titulados a longo prazo:</i>			
		a)		7.ª anuidade a pagar ao Fundo de Reserva do Território pelo subsídio reembolsável, sem juros, ao abrigo do Decreto Provincial n.º 23/74, de 31 de Agosto .....	\$ 40 000,00		
		b)		5.ª anuidade do empréstimo contraído no Banco Nacional Ultramarino por escritura de 30 de Julho de 1976, rectificada em 19 de Agosto de 1976 (Decreto Provincial n.º 46/75, de 13 de Dezembro, publicado no <i>Boletim Oficial de Macau</i> n.º 50, do mesmo ano) .....	\$ 500 000,00		
					\$ 540 000,00		
							\$ 540 000,00
				<i>Soma</i> .....			
							\$22 800 000,00

Macau, Sala das Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 22 de Dezembro de 1980. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

## QUADRO DO PESSOAL DO INSTITUTO DE ACCÃO SOCIAL DE MACAU

Quadro n.º 1

## Vencimentos

Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual				
No quadro	Do- tadas				Individual	Por classes			
<b>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</b>									
<i>Quadro de chefia:</i>									
1	1	Provedor .....	D	\$ 4 280,00	\$ 51 360,00	\$ 51 360,00			
1	1	Chefe do serviço social .....	E	\$ 3 780,00	\$ 45 360,00	\$ 45 360,00			
1	1	Chefe do serviço administrativo .....	E	\$ 3 780,00	\$ 45 360,00	\$ 45 360,00			
<i>Quadro do serviço social:</i>									
6	6	Assistentes sociais { 1} ..... { 2} ..... { 3} .....	E F G	\$ 3 780,00 \$ 3 400,00 \$ 3 160,00	\$ 45 360,00 \$ 40 800,00 \$ 37 920,00	\$ 45 360,00 \$ 81 600,00 \$ 113 760,00			
1	1	Auxiliar social .....	I	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00			
2	—	Orientador social de 1.ª classe .....	L	—	—	—			
4	—	Orientador social de 2.ª classe .....	M	—	—	—			
6	5	Orientador social de 3.ª classe .....	O	\$ 1 930,00	\$ 23 160,00	\$ 115 800,00			
6	6	Auxiliar prática .....	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 126 720,00			
<i>Quadro administrativo:</i>									
2	2	Chefe de secção .....	J	\$ 2 580,00	\$ 30 960,00	\$ 61 920,00			
2	2	Primeiro-oficial .....	L	\$ 2 270,00	\$ 27 240,00	\$ 54 480,00			
2	2	Segundo-oficial .....	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 48 720,00			
6	6	Terceiro-oficial .....	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 126 720,00			
1	1	Arquivista .....	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00			
6	4	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 76 800,00			
5	5	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 91 200,00			
10	10	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe .....	U	\$ 1 450,00	\$ 17 400,00	\$ 174 000,00			
3	3	Cobrador .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 57 600,00			
1	1	Escrevente de chinês .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00			
<i>Quadro técnico auxiliar:</i>									
1	1	Fiscal-técnico .....	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00			
2	2	Fiscal-técnico auxiliar .....	R	\$ 1 680,00	\$ 20 160,00	\$ 40 320,00			
<b>QUADRO DE FISCALIZAÇÃO</b>									
<i>Pessoal provido por contrato:</i>									
1	—	Agente de fiscalização de 1.ª classe .....	L	—	—	—			
2	1	Agente de fiscalização de 2.ª classe .....	N	\$ 2 030,00	\$ 24 360,00	\$ 24 360,00			
6	6	Agente de fiscalização de 3.ª classe .....	Q	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 126 720,00			
Diuturnidades .....									
78	67					\$1 602 480,00			
78	67					\$ 150 000,00			
78	67					\$1 752 480,00			

## Quadro n.º 2

Salários:

Unidades		CARGOS	GRUPOS	Vencimento mensal	Total anual				
No quadro	Dotadas				Individual	Por classes			
<b>QUADRO DOS SERVIÇOS GERAIS</b>									
<b>Pessoal assalariado:</b>									
1	1	Fiel de armazém .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00			
1	1	Condutor de automóveis de 2.ª classe .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00			
3	3	Condutor de automóveis de 3.ª classe .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 54 720,00			
1	1	Carpinteiro .....	S	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00			
3	2	Ajudante de carpinteiro .....	V	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
1	1	Electricista .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 18 240,00			
1	1	Pintor .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 18 240,00			
2	2	Ajudante de pintor .....	V	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00			
2	2	Pedreiro .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 36 480,00			
6	6	Ajudante de pedreiro .....	V	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 100 080,00			
5	5	Encarregada de cantina .....	T	\$ 1 520,00	\$ 18 240,00	\$ 91 200,00			
8	6	Encarregada de refeitório .....	U	\$ 1 450,00	\$ 17 400,00	\$ 104 400,00			
7	7	Cozinheiro-chefé .....	V	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 116 760,00			
7	5	Cozinheiro de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 300,00	\$ 15 600,00	\$ 78 000,00			
2	2	Guarda .....	Y	\$ 1 300,00	\$ 15 600,00	\$ 31 200,00			
35	33	Servente de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 300,00	\$ 15 600,00	\$ 514 800,00			
25	23	Servente de 2.ª classe .....	Z	\$ 1 190,00	\$ 14 280,00	\$ 328 440,00			
Diuturnidades .....									
110	101								
						\$ 1 616 880,00			
						\$ 222 750,00			
						\$ 1 839 630,00			

**Portaria n.º 284/80/M****de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 39 300,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1981**

Número das verbas	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>		
1	Saldo do ano anterior .....	\$ 5 000,00
2	Quotas dos sócios .....	\$ 17 200,00
3	Jóias dos sócios .....	\$ 8 600,00
4	Rendas dos imóveis .....	\$ 8 500,00
	<i>Soma .....</i>	<u>\$ 39 300,00</u>
<b>DESPESA</b>		
1	Contribuição predial .....	\$ 800,00
2	Assinatura de telefones .....	\$ 2 500,00
3	Salários .....	\$ 18 000,00
4	Artigos de expediente .....	\$ 1 500,00
5	Electricidade e água .....	\$ 12 000,00
6	Custas ao Tribunal Administrativo .....	\$ 100,00
7	Saldo da gerência .....	\$ 4 400,00
	<i>Soma .....</i>	<u>\$ 39 300,00</u>

Associação Comercial de Macau, aos 15 de Novembro de 1980. — O Presidente *Hó Yin*.

**Portaria n.º 285/80/M****de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir

de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 24 770 000,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, relativo ao ano económico de 1981**

Número das verbas	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>		
1	Saldo provável do anterior .....	\$ 100 000,00
2	Consultas, medicamentos e tratamentos .....	\$ 13 000 000,00
3	Serviço de transfusão de sangue .....	\$ 290 000,00
4	Rendimento do hospital .....	\$ 2 200 000,00
5	Rendimento da maternidade .....	\$ 100 000,00
6	Rendimento do laboratório .....	\$ 500 000,00
7	Serviço de cirurgia .....	\$ 1 180 000,00
8	Serviço de radiologia .....	\$ 700 000,00
9	Serviço da ambulância .....	\$ 70 000,00
10	Renda das propriedades do hospital .....	\$ 50 000,00
11	Rendimento da farmácia .....	\$ 4 000,00
12	Renda dos prédios da «Pou Sin Sié» .....	\$ 6 000,00
13	Renda dos prédios da «Sam Kai Wui Kun» .....	\$ 20 000,00
14	Renda dos prédios da «Lin Kai Mio» .....	\$ 10 000,00
15	Renda dos prédios da «Lok Sin Sié» .....	\$ 4 000,00
16	Renda dos prédios da «Tak Lun Sié» .....	\$ 20 000,00
17	Renda dos prédios da «Wing Hang Tong» .....	\$ 1 500,00
18	Renda dos prédios da «Son Sin Tong» .....	\$ 135 000,00
19	Renda dos prédios da «Son I Tong» .....	\$ 64 500,00
20	Rendimento da casa mortuária .....	\$ 35 000,00
21	Rendimento da agência funerária .....	\$ 220 000,00
22	Receitas diversas .....	\$ 1 350 000,00
23	Subsídio do Instituto de Ação Social .....	\$ 130 000,00
24	Rendimento do depósito mortuário .....	\$ 50 000,00
25	Receitas não especificadas .....	\$ 4 530 000,00
<i>Soma</i> .....		<b>\$ 24 770 000,00</b>
<b>DESPESA</b>		
1	Medicamentos .....	\$ 2 600 000,00
2	Serviço de transfusão de sangue .....	\$ 250 000,00
3	Alimentação dos doentes hospitalizados .....	\$ 500 000,00
4	Material clínico e cirúrgico .....	\$ 1 600 000,00
5	Roupas para doentes e pessoal .....	\$ 135 000,00
6	Mobiliário e utensílios .....	\$ 350 000,00
7	Despesas diversas .....	\$ 600 000,00
8	Consumo de secretaria .....	\$ 90 000,00
9	Água, electricidade e combustível .....	\$ 1 300 000,00
10	Vencimentos do pessoal do hospital .....	\$ 12 180 000,00
11	Vencimentos do pessoal da escola primária .....	\$ 750 000,00
12	Alimentação do pessoal de enfermagem .....	\$ 550 000,00
13	Rendas .....	\$ 6 000,00
14	Anúncios e publicações .....	\$ 6 000,00
15	Funeral e enterro de indigentes .....	\$ 3 000,00
16	Conservação de prédios .....	\$ 750 000,00
17	Melhoramentos e obras novas .....	\$ 3 000 000,00
18	Saldo orçamental .....	\$ 100 000,00
<i>Soma</i> .....		<b>\$ 24 770 000,00</b>

Macau, aos 27 de Novembro de 1980.—O Presidente, *Ho Yin* — O Secretário, *Kong Su Kan* — O Tesoureiro, *Má Man Kei*.

**Portaria n.º 286/80/M  
de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», para o ano económico de 1981;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1981, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direção, sendo as receitas calculadas em \$ 29 160,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1980.—O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio»,  
relativo ao ano económico de 1981**

Número das verbas	Designação	Importância
<b>RECEITA</b>		
1	Saldo provável do anterior .....	\$ 210,00
2	Rendimento de imóveis .....	\$ 19 000,00
3	Donativos .....	\$ 9 950,00
<i>Soma</i> .....		<b>\$ 29 160,00</b>
<b>DESPESA</b>		
1	Custas ao Tribunal Administrativo .....	\$ 100,00
2	Contribuição predial e foro .....	\$ 1 660,00
3	Seguro e conservação de imóveis .....	\$ 4 000,00
4	Festividades .....	\$ 2 500,00
5	Ornamentos para altares .....	\$ 1 200,00
6	Subsídio para a manutenção da escola .....	\$ 18 000,00
7	Despesas diversas .....	\$ 1 700,00
<i>Soma</i> .....		<b>\$ 29 160,00</b>

Macau, 27 de Novembro de 1980.—O Presidente, *Kong Su Kan* — O Secretário, *Kok Hoi* — O Tesoureiro, *Chu Io Wing*.

**Portaria n.º 287/80/M**

**de 31 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora, sendo as receitas calculadas em \$ 11 936,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1980.—O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1980**

**RECEITA ORDINÁRIA**

Capítulo 13.º — Outras receitas do capital:

Artigo 5.º — Parte dos saldos das contas dos anos findos .....

**\$ 11 936,00**

## DESPESA ORDINÁRIA

*Verbas que se reforçam:*

## Capítulo único

Artigo 5.º — Remunerações diversas — Previdência social .....	\$ 11 936,00
---	--------------

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1980. — A Comissão Directora, *Eduardo Celestino dos Santos Atraca — Frederico Nolasco da Silva — Nuno de Senna Fernandes — Alberto Rosa Nunes — Flávio Cosme da Silva Antunes — Manuel Viseu Basilio.*

## Portaria n.º 288/80/M

de 31 de Dezembro

Considerando a necessidade de actualização das taxas de instalação e assinatura cobradas pelos C. T. T. para o serviço «Telex», mantidas sem alteração desde a sua criação em 29 de Julho de 1967;

Tendo em atenção os trabalhos efectuados pela respectiva comissão, nomeada para o efeito;

Sob proposta do Conselho de Administração dos Serviços dos C. T. T.;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A tabela de taxas para o serviço «Telex» a cobrar pelos C. T. T., a partir de 1 de Janeiro de 1981, passa a ser a

seguinte:

## TABELA DE TAXAS PARA O SERVIÇO «TELEX»

Designação	Taxas
<i>I — Taxas de instalação:</i>	
1) Posto principal completo .....	\$ 365,00
2) Trabalhos especiais .....	Custo a facturar para cada caso.
<i>II — Taxas de assinatura anual:</i>	
1) Posto emissor-receptor completo do tipo eletrromecânico (excluindo equipamentos especiais) .....	\$ 4 500,00
2) Posto emissor-receptor completo do tipo eletrónico (excluindo equipamentos especiais). \$	5 628,00
3) Outros equipamentos acessórios especiais.....	Taxas a fixar caso por caso.
<i>III — Taxas de mudança:</i>	
1) De um edifício para outro .....	\$ 385,00
2) Dentro do mesmo edifício:	
a) Dentro da mesma moradia.....	\$ 150,00
b) Duma moradia para outra .....	\$ 188,00
<i>IV — Taxas diversas:</i>	
1) Restabelecimento da ligação de um posto depois de corte por causa imputável ao assinante .....	\$ 100,00
2) Modificação da identidade do posto .....	\$ 50,00
3) Inscrição na lista de assinante, em mais do que um nome. Por cada inscrição suplementar .....	\$ 50,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本  
IMPRENSA NACIONAL DE MACAU